

PARECER Nº 01/2012

CONSULENTE: Secullum Software Ltda EPP

ASSUNTO: Interpretação do art. 58, § 1º, CLT

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre tolerâncias no registro de ponto – variações não excedentes à cinco minutos, observado limite máximo de dez minutos diários, nos exatos termos do art. 58, § 1º, CLT e entendimento jurisprudencial.

PARECER

O artigo 58, §1º, da CLT, dispõe que nem serão descontados, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, senão vejamos:

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Ressalta-se que antes da entrada em vigor da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, prevalecia o entendimento de que havendo negociação coletiva em torno da desconsideração de minutos residuais, para fins de apuração de horas extras,

deveria ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Entretanto, a jurisprudência majoritária do TST é no sentido de que, a partir da vigência da Lei nº 10.243/2001, deve ser observado o critério estabelecido no § 1º do art. 58 da CLT, independentemente da existência de norma coletiva prevendo a tolerância maior por registro de entrada e saída. Nesse sentido:

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. CLÁUSULA COLETIVA. NÃO PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Com a publicação da Lei nº 10.243/2001, que fixou o limite de 05 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, para fins de apuração de horas extras, não mais prevalece a negociação coletiva que estipula a tolerância de 15 minutos, porque a partir daí o direito passou a ser assegurado por norma de ordem pública, indisponível, e que, por ser mais benéfica ao empregado, não pode ser afastada pela via de negociação coletiva. Não se pode dar prevalência a negociação que subtraia direitos assegurados por lei, ainda que celebrada coletivamente, notadamente quando esta se contrapõe a norma mais benéfica (artigo 58, § 1º, da CLT). Incólume, portanto, o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, via de consequência, o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.- (E-RR-1.161/2004-333-04-00.6, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 7/12/2007)

A matéria restou pacificada na Súmula n.º 366 do TST, que assim dispõe:

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO (conversão das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 23 e 326 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada

como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
(ex-Ojs da SBDI-1 n°s 23 - inserida em 03.06.1996 - e 326 - DJ
09.12.2003)

No caso de empregado que labora das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 aplicando o entendimento acima esposado teremos os seguintes resultados:

Exemplo 1:

Batidas
07:55...11:05 12:55...18:05

Análise:

Ent1 = 5 minutos de tolerância de extra
Sai1 = 5 minutos de tolerância de extra

Ent2 = 5 minutos de tolerância de extra
Sai2 = 5 minutos de tolerância de extra

Limite de extras $5 + 5 + 5 + 5 = 20$ (-10 de tolerância diária)

Na jornada da manhã já foi alcançado o limite de 10 minutos diários, portanto os 10 minutos da jornada da tarde devem ser considerados como hora extraordinária.

Análise final:

Extras = 00:10

Exemplo 2:

Batidas
07:52...11:02 13:09...18:05

Análise:

Ent1 = 8 minutos de extra 5 limite extras ... 3 minutos de extras
Sai1 = 2 minutos de extra 2 limite extras

Ent2 = 9 minutos de falta 5 limite faltas 4 minutos de faltas
Sai2 = 5 minutos de extra 5 limite extras

Na jornada da manhã, na primeira batida, foi superado o limite de 05 minutos em 03 minutos, havendo, assim, 03 minutos de extras.

No turno da tarde, na primeira batida, o empregado não respeitou limite de 05 minutos, excedendo em 04 minutos, 04 minutos de falta.

Limite de extras $5 + 2 + 5 = 12$ minutos

Limite de faltas 5 minutos

Extras que excederam = 3 minutos

Faltas que excederam = 4 minutos

Somando limites ultrapassados:

Extras que excederam = 3 + 2 (provenientes do limite de extras menos 10 minutos de tolerância diária)

Faltas que excederam = 4 minutos

Análise Final
00:05 de extras
00:04 de faltas

Exemplo 3:

Batidas
07:56...10:57 13:04...18:02

Análise:

Ent1 = 4 minutos de tolerância de extra
Sai1 = 3 minutos de tolerância de falta

Ent2 = 4 minutos de tolerância de falta
Sai2 = 2 minutos de tolerância de extra

total limite de extras = 4 + 2 = 6 minutos
total limite de faltas = 3 + 4 = 7 minutos

Análise Final:

Nenhum horário passou do limite, portanto, nada a pagar/descontar (extras/faltas)

Exemplo 4:

Batidas
07:30...10:57 FALTA...FALTA

Análise:

Ent1 = 5 minutos de tolerância de extras ... 25 minutos de extra
Sai1 = 3 minutos de tolerância de falta

Ent2 = sem batida
Sai2 = sem batida 05:00 de falta
Somente BATIDAS são calculadas com tolerâncias

Total limite extras = 5
Total limite faltas = 3
nada passou do limite

Análise Final:

Extras = 00:25
Faltas = 05:00

Exemplo 5:

Batidas
07:56...11:04 FALTA...FALTA 20.00 22.00

Análise:

Ent1 = 4 minutos de tolerância de extra

Sai1 = 4 minutos de tolerância de extra

Ent2 = sem batida

Sai2 = sem batida 05:00 de falta

Voltou a trabalhar de noite 02:00 horas extras fora do seu horário de trabalho, contando diretamente como hora extra.

Total limite extras = 8

nada passou do limite

Análise final:

Extras = 02:00

Faltas = 05:00

Exemplo 6:

Batidas
06:00...10:56 13:03...17:56

Análise:

Ent1 = 5 minutos de tolerância de extras 01:55 de extra

Sai1 = 4 minutos de tolerância de falta

Ent2 = 3 minutos de tolerância de falta

Sai2 = 4 minutos de tolerância de falta

Total limite de extras = 5 minutos

Total limite de faltas = 4 + 3 + 4 = 11 minutos (-10 minutos de tolerância)

Análise Final:

01:55 de Extras

00:01 de Falta

Percebe-se que deverão ser desprezadas as batidas que não superam o limite de 05 minutos, computando-se apenas os excessos.

S.m.j. é o parecer.

Campo Bom, 24 de julho de 2012.

DE BONI, ROCHA & SCHILLING
Advogados Associados